

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIROSO

Anúncio n.º 5029/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 662/07.8TBSTS

Credor — Caixa Geral de Depósitos, S. A.
Insolvente — Abel António Ribeiro Alves de Sousa e outros.

Abel António Ribeiro Alves de Sousa, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 108613542, bilhete de identidade n.º 3357734, com endereço na Rua Nova da Telheira, 130, 1.º, esquerdo, frente, 4780 Santo Tirso.

Maria da Glória Correia de Sá e Sousa, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 151529213, bilhete de identidade n.º 3021419, com endereço na Rua Nova da Telheira, 130, 1.º, esquerdo, 4780 Santo Tirso.

Ficam notificado todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado Inácio Peres, com endereço na Praça do Bom Sucesso, 65, 5.º, sala 507, 4150-241 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

10 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Porfirio Vale*. — O Oficial de Justiça, *Glória Maria da Silva Almeida*.

2611034056

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio n.º 5030/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 682/06.0TBTMR

Credor — Manuel Mendes Patrício.
Insolvente — SANITOMAR — Artigos Sanitários, L.ª

SANITOMAR — Artigos Sanitários, L.ª, número de identificação fiscal 505642930, com endereço na Rua de D. Gil Martins, 10-C, Bric. A 528, Tomar, 2300-389 Tomar.

Administrador da insolvência — Carlos Alberto Vecino Vieira, com endereço na Avenida do Visconde Valmor, 23, 3.º, esquerdo, 1000 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por ser manifesta a insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas e dívidas.

Efeitos do encerramento: os constantes dos artigos 233.º, n.ºs 1, 2 e 5, e 234.º, n.º 4, do CIRE.

2 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Domingos Mira*. — O Oficial de Justiça, *José Alberto M. Reis*.

2611033998

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Anúncio n.º 5031/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 1041/06.0BTNV

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Amadeu Lopes Miliciano, nascido em 28 de Março de 1956, freguesia de Salvador (Torres Novas), número de identi-

ficação fiscal 101836430, bilhete de identidade n.º 7037127, com endereço na Rua de Santo António, 6, Botequim, 2350-291 Torres Novas;

Credor — Rodoviária do Tejo, S. A., com sede na Avenida do Dr. João Martins de Azevedo, 2350 Torres Novas;

Administrador da insolvência — Luís Miguel Duque Carreira, com endereço na Rua do General Trindade, apartado 20, 2485-135 Mira de Aire;

ficam notificados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 17 de Setembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

13 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Rosa Pires*. — O Oficial de Justiça, *Maria Regina*.

2611033709

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 5032/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1310/06.9TYLSB

Credor — Fonseca & Alves, L.ª
Insolvente — R. H. J. — Materiais de Construção, S. A.

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, no dia 2 de Maio de 2007, pelas 23 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor R. H. J. — Materiais de Construção, S. A., número de identificação fiscal 503385654, com endereço na Rua do Comércio, 108, Póvoa de Penafirme, 2560-046 A dos Cunhados, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor João Fernando Martins Passão, casado, número de identificação fiscal 117193712, bilhete de identidade n.º 2333113, com endereço na Rua do Comércio, 108, Póvoa de Penafirme, 2560-000 A dos Cunhados, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Carlos Henrique Maia Pinto, com endereço na Rua Nova da Escola, 135, 3.º, a, 2415-499 Leiria.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10 de Setembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

13 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Rogério Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Máximo*.

2611033943

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio n.º 5033/2007

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 1738/07.7TBVCD

Insolvente — Octacília Maria da Costa Pontes Rocha.
Credor — Banco Santander Totta, S. A., e outro(s).

No 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, no dia 20 de Junho de 2007, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Octacília Maria da Costa Pontes Rocha, casada, nascida em 21 de Agosto de 1967, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 190499540, bilhete de identidade n.º 8099154, com endereço na Avenida de D. António Bento Martins Junior, 292, 4480-664 Vila do Conde, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. João Morais de Almeida, com endereço na Avenida do Dr. João Canavarro, 305, 3.º, sala 32, 4480-668 Vila do Conde.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22 de Agosto de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

22 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Leonor Maria Falcão Pimenta Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Paula Silva*.

2611034018

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 5034/2007

Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 2948/06.0TJVNFE

Insolvente — LUPERFE, Const. Soc. Unipessoal, L.ª

A Dr.ª Eva Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que são os credores e a insolvente LUPERFE, Const. Soc. Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 506268519, com endereço na Rua do Sapugal, 395, Fradelos, 4760-425 Vila Nova de Famalicão, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

5 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Eva Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Barroso*.

2611034042

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 5035/2007

Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 2438/05.8TJVNFD

Requerente — Armindo Fernandes Gomes, L.ª, e outro(s).

Insolvente — M. S. Arantes — Nova Sociedade de Construções, L.ª, e outro(s).

A Dr.ª Sílvia Barbosa, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que são os credores e a insolvente M. S. Arantes — Nova Sociedade de Construções, L.ª, número de identificação fiscal 505700107, com endereço na Rua de D. Dinis, 380, Calendário, 4760-323 Vila Nova de Famalicão, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Avelino Santos*.

2611034081